DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Advertências / Notificações 12
Notificações 12
Vigilância Sanitária 14
Notificação 14

Poder Legislativo 18
Comunicados 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 9096/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2024, obedecida a ordem de classificação, conforme relação abaixo:

CARGO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	RAFAEL TAVARES BARTARIN	159,00	3º
OPERADOR DE MÁQUINAS	VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	156,67	4º

Art. 2º O Candidato nomeado, na forma do artigo 1º, fica desde já convocado, conforme item 13 do edital 01/2024, para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório, segundo disposto o item 13.6 do Edital nº 01/2024, cumpridas as formalidades legais e relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa no prazo estabelecido, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes, conforme edital 01/2024.

Parágrafo único. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir o cargo, poderá comunicar o Município, através de termo de desistência.

Art. 4º O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único e demais Leis e regulamentos municipais em vigor no Município, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de maio de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, 60 PIRAJUÍ-SP

TEL (14) 3572-3251

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAREM A FUNÇÃO DE APOIO ESCOLAR, EXCLUSIVAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº076, DE 11 DE MAIO DE 2026.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ADRIANA DE MOURA
ADRIELI MARTINS DE SOUZA
ADRIELLY DOS SANTOS RODRIGUES VITORINO
ADRIELY MOREIRA COSTA
ALESSANDRA TORRES DE CAMARGO TANAKA
ALINE MENDES LUIZ
ALLANA DE CAMARGO PEREZ
AMANDA CAROLINE PEREIRA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA
ANA CAROLINA PEREIRA DO CARMO
ANA CLARA PFEIFER
ANA PAULA LOURENÇO BORTOCHIO
ANDREA DE MOURA DIAS
ANGELA CLEMENTE DO NASCIMENTO CARVALHO
AYLA RODRIGUES PAULO
BEATRIZ VIEIRA DA SILVA ROBERTO
BIANCA CAROLINE MENDES CARDOSO
BIANCA GAUDINO MAGGI
CAMILA APARECIDA RAMOS NEVES
CINTHIA PONZI ALVES VALÉRIO
CLAUDIA ADELINA DA SILVA
CRISTIANE MOITINHO DE PAULA
DEBORA ALEXSANDRA DA SILVA LAURINDO
DEBORA CARDOSO SIMOES
DEBORA GERCILIA DOS SANTOS
DEBORA LETICIA DA SILVA
DEBORA RIBEIRO DE CARVALHO
DORCAS ANTONIA MARQUES DA COSTA
ELISABETE NEGER DE PADUA E CASTRO

EMANUELLA CUNHA DA SILVA
ERICA DA SILVA PEREIRA
ERICA GOMES GAUDINO
ESTEFANI ZANON ALVES
ESTEFANY DA SILVA FELIPE
FATIMA APARECIDA PESTANA
FERNANDA CRISTINE GARDIN
GABRIELA CRISTINA DA SILVA
GABRIELA DIAS PIRES
GIOVANA FLORINDO DUTRA DE OLIVEIRA
GIOVANNA APARECIDA DE SOUZA SILVA
GISLAINE DIAS MORGUES
GLAUCIENE MENEZES DOS SANTOS
GRAZIELE DE SOUZA MENDES
HAYLLA PANDOLFI
HELENA GORDIANO DA SILVA SOUZA
HEMILLIANE MARIANO OTAVIO
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ISABEL CRISTINA SILVA
ISABELLA BUENO MARTINELLI
ISIS MURIELE VIEIRA DE MORAIS
IZABELA AMANCHINE MODESTO
JACKELINE SALES DE MELO
JESSICA DAIANE DE CAMARGO
JHENIFFER BARBOSA GRIVOL
JOSE AUGUSTO SILVERIO
JUCELIA APARECIDA VIEIRA
JULIA VICTORIA ANTUNES VALERIANO
JULIANA MONTALVÃO BISPO DE MENEZES
JULIANA ROCHA PEREIRA
KARINA MICHELE CALDEIRA DOS PASSOS
KAROLINE ELEN DE FREITAS
KATIA SILENE DOS SANTOS OLIVEIRA
KELLY CRISTINA THIEME INACI
KESIA DOS SANTOS VIEIRA TROMBINI
KIMBERLLY EDUARDA SILVA COELHO DE SOUZA
LARISSA THOMAZINI GARUZI
LAURA MARINA FADINI
LEILA FERNANDES CHAVES MELAN
LIVIA QUINE FIALHO
LORENA EVARISTO DE GODOY
LUANA VANESSA RIBEIRO ALVES

LUANY BISPO DA SILVA
LUCIANA AGUIAR CALDEIRA
LUCIANA CRISTINA MARCATO FAZION
LUCIANA VALARETI
LUCIANE ANTONIO DE MOURA
LUCIVANIA LIMA DA SILVA
MARIA EUNICE DA SILVA
MARIA GIULIA ALVES RIBEIRO
MARICEIA CRISTINA CARVALHO
MAYARA ALVES DOS SANTOS
MAYARA CRISTINA DALLA COSTA
MAYARA MORO TOMIATTI
MICHELE FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS
MILENA BUAVA EZIDIO
MIRELLA DOS SANTOS
NADIA APARECIDA MARTINS
NAJARA MARCELA GABRIEL
NATALIA FERNANDA ALVES MARTINS
NATHIELLY DA SILVA ALBERTO
NAYARA SILVA DOS SANTOS MOLAIA
NAYARA SOBRINHO DE SOUSA
NICOLAS ROSSINI ARAUJO
PATRICIA MENDES LUIZ
PATRICIA SOARES DE CARVALHO
PAULO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
PRISCILA APARECIDA NICASSIO
PRISCILA NATALIA OLIVEIRA GOMES
PRISCILA RAMOS CELESTINO
RAINE PATRICIA DE SOUZA
RAQUEL CLARA DA SILVA OLIVEIRA
RAQUEL PAVANI DAS VIRGENS RODRIGUES
RAYSSA EDUARDA MARTINS DA CUNHA
RENATA LETICIA FERREIRA
ROBERTA HELENA SANTOS DA SILVA
ROSANA CRISTINA RODRIGUES FOLHARI
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
ROSELI DELGADO
SARAH EMANUELLY DE SOUZA PEREIRA
SHEILA FAGUNDES FARIA
SILVANA CRISTINA PESTANA MARTINS
SIMONE CARIA DE OLIVEIRA SOUZA
SOPHIA APARECIDA GOMES LEITE

STHEFANY GABRIELLA VICENTE DA SILVA
SUELEN DE OLIVEIRA FOLHARI
TAMIRIS ALVES CERQUEIRA
TATIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
TATIANE CRISTINA ALVES
THAINA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
THAMIRES REINER ARUTH LOPES
THATIANA CERQUEIRA LEITE DOMINGUES
THATIANE DE OLIVEIRA FACIAO
VALERIA COSTA RUFINO FERNANDES
VERONICA CARVALHO DE ASSIS
VICTOR MALINOSQUI RINALDI
VICTORIA IMANUELY SILVA DIPRE
VIVIAN ALINE PATUÇO
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES ROSA
YASMIN CORREA FINATI

AUXILIAR DE MERENDEIRA

ANA BEATRIZ BARBOZA DE OLIVEIRA
ANA CLAUDIA BATISTA
BRUNA APARECIDA FAGUNDES MOREIRA
BRUNA CRISTINA BERNARDES
CAROLINA DOS SANTOS SOARES
CASSIA PEREIRA DA SILVA ROSSINI
CINTIA CRISTINA BURGOS
CLAUDETE BARBIERI
DANIELA DE FATIMA CIRILO MORGADO
DANIELE FABIANA PEREIRA
ELEN CAROLINE DOMINGUES
ELISANGELA TENORIO
FERNANDA LARYSA DE SOUZA
GISELE APARECIDA FURQUIM
HULT DO ESPIRITO SANTO BISPO
JESSICA FOLHARI
KAREN INACIO DE SOUZA CAETANO
LARISSA PEREIRA HENRIQUE
MARCELA RODRIGO BARBOSA
MARIA CRISTINA BONALDO ROSSAFA
MARIA DE LOURDES HONORIO
MARIA EDILEUZA BEZERRA GOMES LUCIANO
MARIA ROSA HONORIO

MYRELLA DE ASSIS RIQUEZA
ROSANGELA LOPES ZAGATO
SANDRA LUZIA ZUCHIERI FORTI
SOLANGE DA SILVA FOGO
SUELEN GOMES DA SILVA
SUSANA APARECIDA LEITE BARBOSA
TELMA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
VALERIA FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

MONITOR EDUCACIONAL

ADRIANA CORDESCHI ROSA DA SILVA
AFONSO CELSO ANTUNES
ANA JULIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA
ANGELA MARIA CANTAZINI DE MORAES SILVA
BEATRIZ CRISTINA NEGER DE PADUA E CASTRO
BEATRIZ LANDY BELIZARIO
BIANCA SANTOS FERNANDES DA SILVA
BRENDA MONIQUE SIMAO BARBADO
BRUNA ROQUE GONÇALVES
CRISTIANE SOARES DE CARVALHO
DAMARIS DOS REIS PIRES INACIO
DANIELA ANTUNES DA SILVA DE LIMA
DIOGO BALIZAO
ESTER GREGORIO DE ARAUJO
GISLAINE APARECIDA ROCHA DE LIMA
IGOR MARTINS DE LORENZO
INGRED MARCONDES BELIZARIO
JAQUELINE APARECIDA GUTIERRZ MARIANO
JOAO CARLOS GABRIEL MARTINS BARBOSA
JOAO VICTOR ANTUNES DA SILVA
JOCIELE DIENNIFER GIMENE COSTA
JULIANA DIAS DOS SANTOS
LAURA REGINA MAIA FERREIRA
LUZIA RAMOS DA SILVA
MARCIA MIOKO GOTO MATSUMOTO
MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS CLAVISO
MARIA LUIZA BELIZARIO RIBEIRO
MIRIA DOS SANTOS
ROSIMEIRE CANDIDA DA SILVA ESTEVAO
SANDRA REGINA SILVA
SUELI CARVALHO MARTINS

TALITA DE OLIVEIRA SILVA
THAIS APARECIDA BARRETO
THIAGO EDSON DA SILVA COSTA
VERONICA MILANEZ DE OLIVEIRA
VILMA GOMES DA SILVA
VINICIUS FRANCO ELIAS
VITORIA DE ANDRADE MOURA

MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR

ADRIANA BONILHA MESSIAS
BRUNA CAROLINA DE LIMA TAVARES
CRISLEN THAIS SOUZA DE ABREU
ISABEL LUISA MIURIM MONTEIRO
JESSICA PADILHA DOS SANTOS
JONATHAN BRUNO DE ALMEIDA
JOSE GUILHERME SANCHES
LUCIMARA DA SILVA DUTRA ALMEIDA
MARIA EDUARDA VIEIRA BORTOLOTTI
MAYARA ELIS VITORIA BARBOSA
NATHALIA DENICOLAI DOS SANTOS
PATRICIA MATIAS CUSTODIO
RAQUEL VITORIA MIURIM MONTEIRO
VITORIA SABRINA ROCHA DE SA

SERVIÇOS GERAIS

AMANDA DE OLIVEIRA SILVA
AMANDA GABRIELLA SIMOES DA SILVA
ANA JULIA COELHO DE SOUZA RAMOS
ARACELLI MILLER DE SOUZA DA SILVA
CARLOS ADNAN GARCIA
CASSIA GLORIA CLEMENTINO ZACARI
CINTIA PRISCILA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
CLEUSA ALVES
DOUGLAS DOS SANTOS SOUSA
ELAINE REGINA DEL PUPO
ELIETE SILVA LEITE
ELISABETE ANTONIA PINELI
ESTEFANI ROCHA
FLAVIA MARTINS DE SOUZA

FRANCIELE VIEIRA DOS SANTOS
GABRIELA FLORINDO DUTRA
GISELE DE CAMARGO MARQUELINO
GRACINHA APARECIDA RODRIGUES ZANCAN
GRASIELE PIRES DE CAMARGO VIEIRA
HAYANNE DOS SANTOS CARVALHO
IARA CRISTINA ROCHA PEREIRA
INGRID EDWIRGES DOS SANTOS FAUSTINO
ISMENIA SOUZA DE OLIVEIRA
IVANEIDE PEREIRA
JADE ROCHA RAMOS
JENIFER FERNANDA RAMOS DA SILVA
LUNA DA CRUZ PEREIRA FERNANDES
MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ODAIR JUSTINO SOARES DE SOUZA
RAFAEL BENEDITO TEIXEIRA FREITAS
RAFAEL SANTOS SOARES
RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA
RITA DE CASSIA DA SILVA MARTINS
ROBERTA CRISTINA DE AMORIM
ROSELI LOPES MOURO
SILVANA APARECIDA AMARAL DE OLIVEIRA
TANIA MARIA DE LIMA
WANDERLEIA SIMOES

OFICIAL ADMINISTRATIVO

ALIFER GABRIEL DE SOUZA SILVA
ALINE CRISTINA DE LIMA TOSCANO
ANA CAROLINA MARANGON MENDONÇA
ANA CRISTINA FERNADES DE MORAES
ANA DE OLIVEIRA CARVALHO SALGADO
ANA LAURA DA SILVA SANTOS
ANA LIDIA LIMA OLIVEIRA DE CAMPOS
ANGELICA LISBOA DA SILVA
BRENO CUSTODIO GONÇALVES DE SOUSA
BRUNA FOLHARI PAGLIACI
BRUNA KALLYNI ALMEIDA
CAMILA VITORIA DA SILVA LIMA
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
CLAUDIA DE SOUZA BORGES
CLEITON VIEIRA CARRETEIRO

DANIELA BATISTA
DANIELE PRISCILA DA SILVA MACHADO
DEBORA CLARO CARVALHO
EDERLUCI APARECIDA MACEDO VICENTE
ELIANE APARECIDA ZACARI SOSSAI
FABIO HENRIQUE SOARES MARTINS
FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA
FERNANDA FONSECA FARIAS
FREDERICO FALAVIGNA LUAN
GABRIEL BARBOSA MEDICE DO CARMO
GABRIEL RAMOS SOBRINHO
GIOVANA CRISTINA OLIVEIRA BORGES MELAO
GIOVANA MOURO DE PONTES
GISELE GANZEROLI MAZALLI
GUILHERME PALMA MOREIRA
INGRID APARECIDA DE ANDRADE
JANAINA DIAS DE ALMEIDA
JENNIFER MARIANA ALTRAN DE SOUZA
JOAO ANTONIO HILARIO DE OLIVEIRA
JOICE FERNANDA PAULA DA SILVA
JOYCE LINS RIBEIRO DANTAS
JULIANE PAGLIACI REGASSINI
KARINA FERREIRA DA SILVA
LETICIA APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA
LIVIA MARIA TOMIEIRO MAGALHAES
LUANA FAUSTINA RIVEIRO SANTOS
LUANA JULIA DO NASCIMENTO
LUCAS CARVALHO RIBEIRO
LUCAS DA SILVA XAVIER
LUIS FILIPE GUERMANDI SANTOS
LUNA SAES SANTIAGO ANASTACIO
LUZIA APARECIDA VIEIRA LEITE
MARCIA LETICIA FALAVIGNA
MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARCOS FERNANDO MARTINS BARBOSA
MARISSELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
MATHEUS FERREIRA MIGUEL
MICHEL DE SOUZA ROSA
MICHELE VICENTE
NATAN LEITE URIUS
NATHALIA GABRIEL MARINS
PAULA CRISTINA DE CARVALHO LEITE

RAFAELA IANCA RIBEIRO RAMOS
RAQUEL APARECIDA MORI MARCATO
RUAN ZABINI ZACARI
SARA RAMOS DA SILVA
TALITA PIRES INACIO
THAIRINI AFFONSO MANHANI FAZION
VANESSA CRISTINA SILVEIRA GAROZE
VANESSA ESTEVAM MARQUES
VICTOR CASTRO COSTA OLIVEIRA
WESLEY CRISTOFFER DOS SANTOS

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - CEP 16.600-041 - Tel: (14) 3572-8222 - CNPJ: 44.555.027/0001-16
E-mail: tributacao@gmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 26

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, por intermédio de seu Departamento de Tributação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 145 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 75 - § Único (Código Tributário Municipal), torna pública a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO** do tributo abaixo especificado, tendo em vista que as tentativas de entrega via postal restaram infrutíferas (contribuinte não localizado).

1. DO CONTRIBUINTE E DO IMÓVEL/ATIVIDADE:

Nome/Razão Social: R A TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ: 365.816.788/0001-54
Endereço do Cadastro: RUA: PREFEITO DOUTOR INÁCIO MEIRELLES BASTOS N°175 JARDIM ACLIMAÇÃO CEP:16604054, Pirajuí - SP.

2. DO OBJETO:

Fica o contribuinte acima identificado notificado do lançamento da Taxa de Licença referente ao exercício de 2026.

3. DA RETIRADA E DO PRAZO:

O carnê de pagamento encontra-se à disposição para retirada presencial no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, localizado na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro.
A retirada deverá ocorrer impreterivelmente até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, sob pena de incidência de juros, multa e demais encargos legais previstos na legislação municipal.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considera-se feita a Notificação com a publicação deste Edital, nos termos da legislação vigente. O não pagamento do tributo nos prazos assinalados acarretará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Pirajuí – SP, quarta-feira 13 de maio de 2026.

Antônio Paulo Júnior
Encarregado de Tributação
Município de Pirajuí

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - CEP 16.600-041 - Tel: (14) 3572-8222 - CNPJ: 44.555.027/0001-16
E-mail: tributacao@gmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 27

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, por intermédio de seu Departamento de Tributação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 145 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 75 - § Único (Código Tributário Municipal), torna pública a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO** do tributo abaixo especificado, tendo em vista que as tentativas de entrega via postal restaram infrutíferas (contribuinte não localizado).

1. DO CONTRIBUINTE E DO IMÓVEL/ATIVIDADE:

Nome/Razão Social: FOSCHINI PROMOCAO DE VENDAS LTDA
CPF/CNPJ: 65.803.401/0001-25
Endereço do Cadastro: AV PRESIDENTE AFONSO PENA N°850 VILA ORTIZ CEP:16600238, Pirajuí - SP.

2. DO OBJETO:

Fica o contribuinte acima identificado notificado do lançamento da Taxa de Licença referente ao exercício de 2026.

3. DA RETIRADA E DO PRAZO:

O carnê de pagamento encontra-se à disposição para retirada presencial no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, localizado na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro.
A retirada deverá ocorrer impreterivelmente até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, sob pena de incidência de juros, multa e demais encargos legais previstos na legislação municipal.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considera-se feita a Notificação com a publicação deste Edital, nos termos da legislação vigente. O não pagamento do tributo nos prazos assinalados acarretará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Pirajuí – SP, quarta-feira 13 de maio de 2026.

Antônio Paulo Júnior
Encarregado de Tributação
Município de Pirajuí

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: BRAZ RODRIGUES DA SILVA CPF/CNPJ: 518.455.398-34

Situado na Rua: GUATAMBUS nº 44

Bairro: NOVA PIRAJUÍ Quadra: H6 Lote: 30 Cadastro: 491800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) BRAZ RODRIGUES DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 13 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: ANDASSUS nº 85
Bairro: NOVA PIRAJUÍ Quadra: H6 Lote: 2 Cadastro: 489000 , nesta cidade, de Propriedade de : ASESA AGRO SERICICOLA LTDA
CPF/CNPJ: **.*38.554/0001-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 27 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 840,62 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 13 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: WILSON LUIS PLACIDO CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: LUCIANO INFORZATO nº 157

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 4 Lote: 3 Cadastro: 499700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) WILSON LUIS PLACIDO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 13 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.881.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ARTHUR NUNES ESPOLIO CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: ELISIO CHAVES nº 112

Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 10 Lote: 14 Cadastro: 168800

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ARTHUR NUNES ESPOLIO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 13 de MAIO de 2026

Odaisa [illegible] Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLEBER NELZI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, CONVIDA toda a população para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no recinto da Câmara Municipal de Pirajuí, conforme segue:

Dia 18/05/2026 (segunda-feira), às 17h - TEMA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 30/2026, de 29 de abril de 2026, de autoria da Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências."

Cleber Nelzi de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí

O Munícipe poderá apresentar sua proposta para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio de nosso site: camarapirajui.sp.gov.br

Basta acessar o menu onde contém “PPA/LDO/LOA” e escolher o sub menu “LDO” onde vai abrir uma nova página com detalhes do que é a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e um local para você preencher seus dados e sua proposta.

PARTICIPE!

.....